

## Nota Pública: Comissão da Infância e Juventude da ANADEP



**A Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) vem, por meio da presente nota técnica, manifestar posição contrária ao Projeto de Emenda à Constitucional nº 18/2011, que altera a redação do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, reduzindo a idade mínima laboral para 14 (quatorze) anos.**

Segundo texto da PEC, será *“proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz ou sob regime de tempo parcial, a partir de 14 anos”*. Na justificação do projeto, o Deputado Dilceu Sperafico afirma *se tratar de ampliação de direitos, na medida que formaliza o trabalho daqueles que precisam trabalhar, garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas e previdenciários”*.

No entanto, o Brasil adotou, a partir da Constituição de 1988 e da ratificação da Convenção dos Direitos da Criança, a **doutrina da proteção integral** com relação às crianças e aos adolescentes, entendendo serem estes sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento. Conforme este paradigma, os menores de 18 (dezoito) anos dispõem de uma tutela estatal completa e indisponível nessa fase de amadurecimento. Portanto, merecem um tratamento diferenciado diante de suas nuances, objetivando resguardar o seu desenvolvimento normal e sadio. Mais do que isto, a Constituição Federal, em seu art.227, prevê tratamento diferenciado à criança e ao adolescente, dispondo que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. A Carta Magna, ainda, com relação ao trabalho infantil, estabelece idade mínima de 16 anos para admissão no mercado de trabalho, norma esta replicada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que tratam a matéria de forma detalhada.

Neste contexto, reduzir a idade mínima para o trabalho corresponde a retirar faticamente tais adolescentes do sistema protetivo, introduzido há vinte e cinco anos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9069/90), e, dessa forma, restringir direito fundamental, o que configura um **verdadeiro e inadmissível retrocesso social**.

Ressalte-se que o Brasil é signatário da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual a idade mínima para admissão no emprego não pode ser inferior ao fim da escolaridade obrigatória, nem inferior a 15 (quinze) anos. Segundo a OIT, nos últimos 20 anos, o Brasil reduziu o número de meninos e meninas de 5 a 17 anos que trabalham em 58 % (cinquenta e oito por cento). Tal índice apenas foi alcançado através de um trabalho árduo de fiscalização, denúncias, bem como de otimização de toda a rede de proteção dos adolescentes. Neste sentido, a PEC 18/2011 irá de encontro a todo o esforço do país no sentido de erradicar o trabalho infantil.

Importante registrar, ainda, que o trabalho precoce tem efeito nocivo à formação psicológica e ao desenvolvimento físico e intelectual do ser humano, uma vez que retira dos jovens o direito ao convívio familiar, afastando-os do lazer e das brincadeiras, importantes ao desenvolvimento dessa faixa etária da população. Além disso, é notória a relação direta entre a inserção no trabalho e o abandono da educação formal. Inúmeros jovens desistem da escola porque necessitam ajudar suas famílias, mostrando-se totalmente incompatível o cumprimento dos deveres trabalhistas com a dedicação satisfatória a uma jornada escolar. A educação integral do jovem deve ser sempre vista como prioridade pelo Estado. Também neste contexto, a aprovação da PEC resultará em um menor índice de escolaridade dos nossos jovens, e, conseqüentemente, de melhores oportunidades de emprego formal e independência financeira.

Por fim, no Brasil, segundo dados do IBGE e PNAD, existem três milhões cento e oitenta e oito mil de crianças e adolescentes inseridas no mercado de trabalho. A redução da idade mínima laboral, ao contrário de conferir direitos aos adolescentes trabalhadores, resultará, na verdade, na legitimação dessa exploração do trabalho infantil, ignorando todas as políticas públicas efetivadas contra essa realidade.

Ratificamos, por todo o exposto, nosso repúdio a qualquer Emenda à Constituição que vise minorar idade para admissão no trabalho, pois viola cláusula de retrocesso social, restringindo direitos humanos fundamentais, assegurados em normas internacionais e integradas ao ordenamento pátrio, indo na contramão da evolução ético-jurídico das sociedades modernas.